

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE INSTITUTO
METRÓPOLE DIGITAL COORDENAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO
EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/2019-BTI, de 24 de abril de 2019.

Dispõe sobre atividades complementares no BTI.

A Coordenação do Curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação (BTI) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN), no uso de suas atribuições, de acordo com a deliberação do Colegiado do Curso tomada em sua reunião ordinária do dia 24 de abril de 2019, resolve:

Art. 1o - Instituir atividades complementares como atividades de natureza acadêmica, científica e cultural, obrigatórias para a integralização da carga horária do Curso de Bacharelado em Tecnologia da Informação desta Universidade.

Art. 2o - As atividades complementares envolvem atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, empreendedorismo e de iniciação à prática profissional relacionadas com a área de Tecnologia da Informação, devendo totalizar uma carga horária de 140 horas.

Art. 3o - Somente serão contabilizadas atividades realizadas após o ingresso no Bacharelado em Tecnologia da Informação.

Art.4o - O aluno deve apresentar os comprovantes das atividades realizadas que indiquem sua duração.

Art. 5o - A coordenação deve analisar a documentação do aluno e, caso cumpra a carga horária de acordo com o determinado nesta resolução, homologar no SIGAA.

Art. 6o - As atividades técnicas ou de iniciação à prática profissional terão duração mínima de 1 mês. Cada mês de realização dessas atividades contabilizará 10h (Carga Horária por Atividade) em atividades complementares. O aluno pode contabilizar no máximo **40h por semestre** e **80h durante o curso** (Carga Horária Máxima) nessas atividades. A tabela abaixo define a carga horária por atividade (CHA) e a carga horária máxima (CHM) de cada tipo de atividade considerado como atividade complementar.

§ 1o – Caso o aluno realize essas atividades por menos de 1 mês, não haverá contabilização de atividades complementares.

§ 2o – Atividades de estágio, apoio técnico ou trabalho somente serão contabilizados se envolverem atividades de TI.

§ 3o – Cabe a uma comissão específica avaliar se as atividades de apoio técnico, estágio não obrigatório e trabalho são adequadas para complementar a formação em TI.

Atividades Técnicas ou de Iniciação à Prática Profissional			
Atividades semestrais	Documento comprobatório	CHA	CHM
iniciação científica, voluntária ou remunerada	certificado emitido pelo SIGAA ou agência financiadora, ou declaração do professor orientador	10	40 por semestre, 80 no total
participação em projeto de extensão, voluntária ou remunerada	certificado emitido pelo SIGAA ou agência financiadora, ou declaração do professor orientador	10	40 por semestre, 80 no total
apoio técnico, voluntário ou remunerado	relatório de atividades assinado pelo orientador acadêmico e supervisor do setor onde atua	10	40 por semestre, 80 no total
trabalho	relatório de atividades assinado pelo orientador acadêmico e supervisor do setor onde atua	10	40 por semestre, 80 no total
estágio não obrigatório, voluntário ou remunerado	relatório de atividades assinado pelo professor orientador	10	40 por semestre, 80 no total
monitoria, tutoria ou participação em PET, voluntária ou remunerada, em cursos de graduação ou técnico, presencial ou a distância	certificado emitido pelo SIGAA ou declaração do professor orientador	10	40 por semestre, 80 no total
participação em empresa júnior	relatório de atividades assinado pelo professor responsável pela empresa	10	40 por semestre, 80 no total
proponente ou sócio de empresas	documento comprobatório de atividade da empresa	10	40 por semestre, 80 no total

Art. 7o - As atividades acadêmicas serão contabilizados por evento. A tabela abaixo define a carga horária por evento (CHE) e a carga horária máxima (CHM) de cada tipo de evento considerado como atividade complementar.

Atividades Acadêmicas				
Atividades por evento	Documento comprobatório	CHE		CHM
participação em palestras, seminários, minicurso ou congênere científico	certificado emitido pelo organizador do evento	2h ou conforme descrito no certificado		10 por evento, 30 no total
apresentação de palestras, seminários, minicurso ou congênere científico	certificado emitido pelo organizador do evento	20		40 por semestre, 80 no total
participação em congresso ou congênere científico	certificado emitido pelo organizador do evento	20		40 por semestre, 80 no total
organização de congresso ou congênere científico	certificado emitido pelo organizador do evento	20		40 por semestre, 80 no total
apresentação de trabalho em congresso ou congênere científico	certificado emitido pelo organizador do evento	Local	10	20
		Nacional	15	
		Internacional	20	
publicação de trabalho em congresso ou congênere científico	comprovante do trabalho publicado ou carta de aceitação	Local	30	80
		Nacional	50	
		Internacional	80	
registro de software	certificado de registro de software em órgão competente	80		80
representação estudantil (centro, departamento, colegiado ou diretório acadêmico)	ata de reunião	2		20
participação em competições	certificado de participação emitido por entidade organizadora	20		80
prêmios e títulos	certificado do prêmio ou título	20		80

Art. 9o - As atividades de mobilidade nacional e internacional terão duração mínima de 1 (um) semestre letivo. Cada semestre letivo de realização dessas atividades contabilizará 40h em atividades complementares. O aluno pode contabilizar no máximo **80h durante o curso** nessas atividades.

Art. 10o - Exceções e casos omissos nesta resolução serão julgados e decididos pelo Colegiado do Curso.

Art. 11o - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução 02/2015-BTI de 06 de novembro de 2015.